

" Concede aumento aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EN SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para CR\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros reais) o PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO.

Art. 2º - Fica majorado para CR\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros reais) O PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES.

Art. 3º - Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, o reajuste de 35,12% (trinta e cinco, doze por cento) extensivo aos Inativos, Pensionistas e Bolsistas Estagiários.

Art. 4º - Fica majorado para CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) os Cargos de Secretário Municipal e Procurador Geral, cessando os efeitos do art. 13 da Lei nº 2.386, de 28/01/93, a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 5º - Fica concedido aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas o reajuste de 100% (cem por cento).

Art. 6º - Fica majorado em 100% (cem por cento) a gratificação de Abonador, Conferente e aos Servidores que o desempenho de seus Cargos e Funções, prestarem serviços no Departamento do Tesouro Municipal, pagando e recebendo em moeda corrente a título de Diferença de Caixa, que estejam em exercício nos setores até 27/03/93.

Art. 7º - Fica majorado em 100% (cem por cento) o Abono Especial concedido aos técnicos em Contabilidade que estejam efetivamente na SEMFA - Departamento de Contabilidade Geral até 27/03/93.

Art. 8º - Fica majorado em 100% (cem por cento) o Abono Especial concedido aos funcionários que estejam efetivamente em exercício no Departamento Pessoal - SEMAD - até 27/03/93

Art. 9º - Fica majorado em 100% (cem por cento) O Abono Especial Concedido aos Cargos em Comissão de Diretor do Hop. da Posse (SEMUS), Diretor Geral de Contabilidade, Diretor do Tesouro Municipal (SEMFA), Diretor do Departamento Pessoal (SEMAD) e Diretor Administrativo (SEMED),

Parágrafo Único - Estende-se o Abono Especial. deste Artigo aos Chefes de Gabinete de todas as Secretarias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º/02/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE FEVEREIRO DE 1994

ALTAMIR GOMES MOREIRA
Prefeito

PROJETO N.º 05 / 94.

Greffe Municipal.

Publicado 28/02/94

Jornal Hora 76.